

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

V - formar campanhas com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, e fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lípus Eritematoso Discóide (LED);

VI - incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaquaquecetuba o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lípus a ser comemorado no dia 10 de Maio.

Art. 3º O Poder Executivo, na forma estabelecida na lei, propiciará a todos os portadores do Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lípus Eritematoso Discóide (LED) da Cidade, acesso a todo medicamento necessário ao combate da doença.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" São considerados medicamentos os bloqueadores, filtros e protetores solares, caso uso é imprescindível ao portador de Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lípus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 06 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO DONIZETE DA SHIVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais de Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria da Vereadora Adriana Aparecida Felix

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.342, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

"Depois sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lípus Eritematoso Discóide (LED), e dá outras providências".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRONOLGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itaquaquecetuba a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lípus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 2º A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lípus Eritematoso Discóide (LED)" compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - criação de um Ambulatório para atendimento especializado da patologia Lípus, com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lípus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lípus Eritematoso Discóide;

II - acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, neurologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário no tratamento dos pacientes;

III - campanha de divulgação sobre o Lípus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lípus Eritematoso Discóide (LED), tendo como principais metas:

a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da moléstia e suas síntomas;

b) informação sobre as preocupações a serem tomadas pelos portadores da moléstia;

c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

d) tratamento médico adequado;

IV - implementação de um sistema informaticado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os portadores da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, UPA, CS, 24 horas e entidades parceirias de saúde, visando a:

a) detecção do índice de incidência da moléstia na Cidade;

b) obtenção de dados dos portadores, que visem contribuir com os estudos médicos realizados na Cidade;

c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;

DET. 14/06/2016. EDIÇÃO 3090. PG. 15